

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0000568-46.2018.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal**
 Documento de Origem: **IP, BO - 17/2018 - Delegacia de Polícia do Embu, 35/2018 - Delegacia de Polícia do Embu**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy**

Vistos.

LENON ROQUE ALVES DOMINGOS e FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA, qualificado nos autos, foram denunciados e estão sendo processados como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal, pois consta na denúncia que no dia 28 de dezembro de 2017, por volta das 02:00 horas, na Rodovia Régis Bitencourt, altura do km 279, nesta cidade e comarca de Embu das Artes, os réus agindo em concurso de pessoas, caracterizado pela unidade de propósitos e identidade de desígnios, com manifesta intenção homicida, por motivo torpe, com emprego de meio que resultou perigo comum e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentaram matar, mediante disparos de arma de fogo, Gabriel Barbosa da Silva, iniciando, assim, a execução de um crime de homicídio que não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades.

Segundo o apurado, nos termos da denúncia, o réu Francisco exercia o cargo de secretário adjunto na Prefeitura Municipal desta Comarca de Embu das Artes e Gabriel é cartunista no jornal "Verbo Online", o qual publica diversas críticas à Administração Pública local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Descreve a acusação que, em virtude destas críticas, veiculadas no referido periódico, a vítima Gabriel tornou-se "desafeto" dos réus que, na data dos fatos, encontraram a vítima no restaurante "Esfera", nesta cidade e comarca, decidindo matá-la em razão da desavença política.

Assim, de acordo com a acusação, por volta das 02:32 horas do dia 28 de dezembro, após visualizarem a vítima Gabriel saindo sozinho do restaurante na condução de sua motocicleta, o acusado Francisco, na condução do veículo I/Hyundai i30, de cor prata e placas de identificação EUM-6525, e o corréu Lenon, como passageiro do automóvel, passaram a perseguir a vítima.

Descreve a denúncia que, após alguns minutos de perseguição, os réus, na altura do km 279 da Rodovia Régis Bitencourt, aproximaram o veículo do motociclo conduzido pela vítima e o abalroaram, provocando sua queda.

Conforme a denúncia, ato contínuo, constatando que a vítima não conseguia se levantar, o acusado Lenon efetuou três disparos de arma de fogo contra ela, evadindo-se do local na companhia de seu comparsa.

Dispõe a acusação que Gabriel não foi atingido por erro de pontaria, não se consumando o crime por circunstâncias alheias às vontades dos réus, que tiveram a participação no crime elucidada após diligentes investigações policiais, por meio do veículo utilizado em sua prática.

Conforme a denúncia, os réus confessaram a prática do crime, embora tenham tergiversado sobre os disparos de arma de fogo.

Diante do narrado na peça acusatória, a tentativa de homicídio foi praticada por motivo torpe, pois os réus decidiram se vingar da vítima em razão de desavenças políticas e perpetrada mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, abalroada de inopino e a bordo de uma motocicleta em rodovia de grande fluxo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

veículos.

Ainda nos termos da acusação, a execução do crime foi levada a efeito por meio que resultou perigo comum, com a provocação de acidente e disparos de arma de fogo em referida rodovia federal, notoriamente movimentada e gerando riscos evidentes a transeuntes, passageiros e motoristas.

A denúncia foi recebida (fls. 137/139) em 23 de fevereiro de 2018, sendo indeferido o pedido de decretação da prisão preventiva formulado pela acusação.

Em face da decisão, o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito (fls. 159/164).

Os réus constituíram defensor (fls. 141) e apresentaram resposta à acusação (fls. 234/249).

Durante a instrução, foram ouvidas a vítima Gabriel Barbosa da Silva (380), bem como as testemunhas Dr. Andreas Bernd Goyos Schiffmann (fls. 381), Dr. Alexandre Miguel Palermo (fls. 382), Alessandro Aparecido Gonçalves Rodrigues (fls. 383), Ronaldo de Souza Santos (fls. 384) e Mayara Coutinho Santos (fls. 387), sendo os réus interrogados ao final (fls. 388 e 389).

O Ministério Público apresentou alegações finais (fls. 414/419), pugnando pela pronúncia, indicando que as provas produzidas dão conta dos indícios de autoria e materialidade, porque os réus admitiram que estavam no local dos fatos e também confirmaram que possuíam desavenças com o ofendido. No mais, destacaram que as qualificadoras restaram minimamente demonstradas, não podendo ser afastadas, devendo ser mantido o motivo torpe referente às desavenças políticas, o recurso que dificultou a defesa da vítima, abordada de inopino e a existência do perigo comum, vez que os disparos foram realizados em Rodovia Federal movimentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A defesa (fls. 423/456), sustentou a fragilidade das provas, incapazes de sustentar o decreto condenatório, na medida em que a pronúncia não poderia sustentar-se nos relatos tendenciosos da vítima que possui desavença política com o corréu Francisco Renato e na influência da mídia sobre o caso. Aponta que as circunstâncias concretas não revelam a existência do ânimo homicida, haja vista que não há provas dos disparos ou de que eventual colisão tenha sido provocada pelos réus com o intuito de causar a morte do ofendido, ao passo que os réus sustentam que apenas queriam com ele conversar sobre desavenças amorosas relacionadas à ex-mulher de Francisco Renato. Assim, requereu a impronúncia e, subsidiariamente, a desclassificação para o crime de lesão corporal.

Sobreveio manifestação do Ministério Público pela decretação da prisão preventiva de Lenon (fls. 498), com manifestação contrária por parte da defesa (fls. 518/524).

Este é o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

A pronúncia é sentença declaratória pela qual é proclamada a admissibilidade da acusação, a fim de que a questão seja submetida ao julgamento pelo Tribunal do Júri.

Para sua prolação bastam dois requisitos: prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

No caso dos autos, a materialidade está demonstrada pelo laudo pericial de exame de corpo de delito (fls. 362/363) que atesta a existência de ferimentos da vítima e do veículo utilizado que atesta a existência da colisão (fls. 201/204).

Da autoria existem os indícios suficientes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Francisco Renato (fls. 108/110), em solo policial, admitiu que perseguiu a vítima buscando conversar com ela a sós, alegando que este havia revelado a sua esposa um caso extraconjugal, causando sua separação. Entretanto mencionou que o ofendido caiu sozinho na rodovia, mas logo se levantou, de modo que achou que ele estava bem e não prestou socorro.

Em juízo ofereceu maiores detalhes. Indicou que no exercício de suas funções, como Secretário Tecnológico e de Comunicações, passou a ter maior contato com o ofendido, jornalista que fazia oposição ao governo e que constantemente reivindicava direitos de moradia e com quem pretendia manter relações amigáveis em razão da imprensa. Apontou, entretanto, que o ofendido tomou conhecimento de um caso extraconjugal que possuía com uma moça chamada Jéssica, sabendo que a vítima por ela nutria sentimentos e transmitiu informações para sua esposa, dando azo ao término de seu casamento, de modo que ficou nervoso e se sentiu injustamente prejudicado. Contou que avistou o ofendido na praça, no instante em que exercia o acompanhamento do evento "Natal Iluminado" e decidiu que precisava conversar a sós com ele, mas ele estava num restaurante com pessoas de outros grupos políticos rivais e temia que eventual contato naquele espaço causasse confusão. Explicou que estava com raiva, mas não planejava causar qualquer mal ao réu, de modo que viu quando ele saiu da praça na motocicleta e partiu em seu encalço conduzindo o carro de Lenon, fazendo sinais sonoros e com farol alto, mas não obteve êxito em pará-lo, percebendo que, no trajeto, ele aumentava a velocidade, mas estava sem equilíbrio, quase caindo algumas vezes. Apontou que próximo a Câmara Municipal, quando emparelhou com a motocicleta do ofendido, este perdeu o controle, bateu contra o veículo e veio a cair no solo, porém pelo retrovisor avistou o ofendido se levantar e, como ficou assustado, mas sabia que a vítima estava bem, deixou o local sem socorrer Gabriel. Por fim, negou que estivessem armados na oportunidade, negando ter havido disparos de arma de fogo.

Na delegacia, Lenon (fls. 97/98) admitiu que, valendo-se do seu carro, perseguiu a vítima a fim de que Francisco Renato com ela pudesse conversar em particular e pedisse que parasse de publicar charges e matérias jornalísticas contra o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

governo. Indicou que quando conseguiu parear com o ofendido, Gabriel se assustou e acabou caindo, de modo que, por acreditar que não eram ferimentos graves, deixaram o local sem prestar socorro.

Em juízo, acrescentou detalhes. Contou que, no dia do acontecido, estava no bar tomando uma cerveja com Francisco Renato, quando este avistou o ofendido, relatou que com ele tinha problemas pessoais e precisava conversar, porém, como ele estava na presença de colegas, decidiram esperar que o ofendido ficasse sozinho, anotando que não o conhecia. Explicou que viram quando Gabriel deixou a praça a bordo de sua motocicleta, de modo que passaram a segui-lo com seu veículo que era conduzido por Francisco Renato, tendo acionado buzina e faróis pedindo para conversar, porém o ofendido não parou. Indicou que na Rodovia, na altura da Câmara Municipal, conseguiram emparelhar com a vítima, tendo pedido que parasse, mas percebeu que ela se assustou, se desequilibrou, colidiu com o carro e caiu, porém se levantou, de modo que sabiam que ela estava bem e, como estavam assustados, deixaram o local sem prestar auxílio. Ainda negou a existência dos disparos de arma de fogo e que tenham provocado a colisão .

Porém, diante das provas produzidas até o presente momento, não há a certeza necessária para acolher-se a versão dos acusados acima descrita.

Ressalta-se que, durante a instrução, foram ouvidas a vítima e testemunhas, cujos depoimentos fornecem uma possível ideia sobre o acontecido.

Gabriel, vítima do delito, contou que estava na praça central conversando com um grupo de carnaval para preparar uma matéria jornalística, quando, ao voltar para casa em sua motocicleta, deparou-se com o automóvel emparelhando, forçando-o a sair da pista, anotando que não havia ingerido bebida alcoólica na ocasião, de modo que não estava embriagado quando da condução. Contou que passou a acelerar, para desviar do automóvel, oportunidade em que o veículo bateu a lateral dianteira na traseira de sua motocicleta, fazendo com que caísse ao solo, acreditando que se tratava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de uma desavença de trânsito. Explicou que se levantou e, enquanto subia novamente na moto, avistou o mesmo veículo fazer um retorno, acessar a rua paralela à rodovia, oportunidade em que passou a realizar disparos de arma de fogo contra a sua pessoa, tendo se abaixado no primeiro, a fim de evitar ser atingido, mas ouviu outros dois. Em seguida, contou que tentou deixar o local, mas estava com o tornozelo quebrado, de modo que precisou de auxílio prestado por terceiros que acionaram a mãe de seus filhos e, posteriormente, policiais. Contou que não avistou quem estava no veículo, não anotou suas placas e que não tinha vínculo de amizade ou inimizade com os acusados, mas realizava, no exercício de suas atividades, críticas ao governo ao qual Francisco Renato pertence. Indicou que, horas depois do episódio, recebeu uma mensagem eletrônica via "Facebook" dando conta que "os próximos tiros seriam na sua cara para deixar de ser falador" valendo-se de perfil falso, sendo que o vereador Danilo Alves, da base política a qual pertencem os réus, declarou na Câmara que o ofendido tinha passado por um "livramento" e que deveria aprender e parar de olhar com cara de deboche.

Dr. Alexandre Miguel Palermo, delegado de polícia que atuou nas investigações, apontou que acompanhou o caso pessoalmente, tomando ciência do episódio através de um guarda civil chamado Igor Simão Mendes que estava inconformado de ser acusado pelos fatos por boatos, mas ainda não havia nenhuma notícia formal. Afirmou que entrou em contato com o ofendido, conseguindo que ele registrasse a ocorrência cerca de uma semana depois, explicando que buscou câmeras na região, encontrando imagens que demonstrassem minimamente os acontecimentos descritos pela vítima. No prosseguimento das investigações, apurou o envolvimento de Lenon e Francisco Renato, os quais tinham amizade, destacando que não encontrou cápsulas no local do crime para confirmar a materialidade dos disparos. Por fim, apontou que, por sua experiência, interpretou os fatos e provas produzidas, produzindo relatório e indiciamento por lesão corporal.

Dr. Andreas, delegado de polícia que também atuou no caso, contou que soube dos fatos pela imprensa, após o retorno do recesso de fim de ano, sem que houvesse formalização da ocorrência. Indicou que Dr. Alexandre entrou em contato com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o ofendido, pedindo que comparecesse à delegacia para formalizar a ocorrência e dar início as investigações, sendo atendido. Indicou que a versão do ofendido dava conta de que foi perseguido por um veículo Hyundai/130 que deu um "totó" na motocicleta, derrubando-o no acostamento e, posteriormente, distante cerca de noventa metros, efetuou três disparos de arma de fogo, deixando o cenário do crime. Apontou que as câmeras de vigilância do caminho percorrido confirmaram a existência do veículo, que permaneceu por longo período parado e que houve perseguição pelas ruas da cidade, anotando que identificaram o veículo que pertencia a Lenon, que, por sua vez, acabou apresentando sua versão e indicando a presença de Francisco Renato que tinha problemas pessoais com Gabriel, sendo que o motivo do crime era dar um susto nele. Disse que Lenon negou ter efetuado disparos, admitindo que Francisco Renato estava dirigindo o automóvel, sendo este último ouvido e confirmado a versão, apontando que a desavença tinha fundamento no fato do ofendido ter delatado a existência de um caso extraconjugal que Francisco Renato possuía para a esposa dele, inexistindo ligações políticas e negando disparos. Por fim, explicou que considerou que as condições do caso concreto revelavam ter ocorrido um crime de lesão corporal grave, de modo que o relatório do inquérito caminhou nesse sentido.

As testemunhas de defesa não presenciaram os fatos.

Ainda assim, Mayara explicou que soube dos fatos por meio do programa "Brasil Urgente" e que teve contato com a ex-esposa do corréu Francisco Renato, a qual lhe informou que terceira pessoa havia comunicado a traição do marido e que tal fato levou ao término do matrimônio. Disse que, no dia do ocorrido, estava na praça e viu o ofendido na companhia do grupo "Desbundas Artes", bloco que anos antes realizou manifestações políticas.

Ronaldo contou que soube dos fatos por Francisco Renato que relatou que ocorreu o evento e que havia informações sendo divulgadas no "Facebook". Verberou que estava na praça no dia dos fatos, trabalhando, pois era músico e estava no palco, tendo avistado o ofendido com um grupo de pessoas, sem poder apontar se pertenciam



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a algum grupo político ou se ele fazia uso de bebidas alcoólicas. Por fim, sabia que o Francisco Renato teve um caso extraconjugal com uma moça chamada Jéssica que engravidou, porém sofreu um aborto logo após.

Alessandro contou que era próximo de Francisco Renato que lhe contou sobre o acontecido, dizendo que apenas queria falar com Gabriel Binho.

É o que basta para a pronúncia.

Pelos depoimentos prestados pela vítima e por Delegados de Polícia, bem como por conta do interrogatórios dos réus, constata-se que os acusados perseguiram a vítima pelas ruas da cidade até o local do evento.

Ainda, ao ser ouvido em juízo, Francisco Renato admitiu ter assuntos pendentes que pretendia resolver com o ofendido naquela data e em particular, noticiando tal episódio a Lenon e fazendo dele sua companhia.

Posto isso, a tese de que os acusados queriam apenas conversar com o ofendido e que não deram causa aos seus ferimentos, trata-se de versão controversa que não pode ser acolhida nesse momento, pois não se mostra indene de dúvida.

Diante desse cenário, estando presentes os requisitos legais e a pronúncia é medida que se impõe, não cabendo a esse juízo, de plano, afastar a acusação imputada aos acusados quando encontra amparo mínimo nas provas produzidas, sobretudo ao perceber que a tese por eles sustentada não está suficientemente demonstrada a ponto de dar causa a absolvição sumária.

Destarte, a questão deve ser submetida ao Conselho de Sentença, não cabendo ao juiz togado decidir acerca da inexistência do "animus necandi" ou da presença de causa excludente de ilicitude não manifesta, sendo de rigor a submissão da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

causa ao seu julgador natural.

Nesse sentido, a validade dos relatos das testemunhas e da própria vítima não pode ser, por ora, questionada, devendo ser submetida ao crivo do Conselho de Sentença.

Prosseguindo, a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima deve ser mantida, já que não se mostra manifestamente impertinente no caso em tela, considerando que há indícios de que a vítima foi abordada de inopino e pelas costas, reduzindo sua capacidade de resistência à agressão.

Também não se pode afastar a qualificadora do motivo torpe, considerando que as circunstâncias do caso em tela sugerem que eventuais fatos podem ter decorrido de desentendimento entre o ofendido e Francisco Renato, relacionado à divergências políticas ou a denúncia de seu caso extraconjugal.

Ademais, viável reconhecer a qualificadora do emprego de meio que resultou perigo comum, tendo em vista que há indícios de que os réus possam ter provocado acidente em rodovia federal movimentada, valendo-se de disparos de arma de fogo, em referida via pública, como se nota pelos relatos da vítima, somados a admissão do réu Lenon de que possui porte de arma (fls. 97/98) e a apreensão de arma de fogo a ele relacionada (fls. 96), cabendo ao Conselho de Sentença definir por sua ocorrência ou não.

Nesse sentido, como ensina Guilherme de Souza Nucci:

Não se busca uma análise minuciosa das qualificadoras, nem tampouco prega-se a completa ignorância do juiz a respeito da sua manutenção. O ideal é seguir o meio-termo, isto é, o juiz mantém, se for o caso, as qualificadoras, sustentando, de maneira superficial, mas expressa, a sua harmonia com as provas produzidas ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, Nº 855, Embu das Artes-
SP - CEP 06803-270**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

longo da instrução. (Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado, RT, 6ª edição, 2007, p. 689).

Ante o exposto, PRONUNCIO LENON ROQUE ALVES DOMINGOS e FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA, qualificado nos autos, para serem julgados perante o Tribunal do Júri, por infração ao art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (motivo torpe, resultar perigo comum e recurso que dificultou a defesa da vítima) c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Preclusa a decisão de pronúncia, encaminhem-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Penal.

P.I.C.

Embu das Artes, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**